



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 902/2017

Data 13/07/17 às 15 h 00 min

Nome Jefferson Vernier

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 06 DE JULHO DE 2017

*"Autoriza a realização de convênios entre a Câmara Municipal e instituições financeiras de crédito consignado, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, aprovou e eu, Jefferson Vernier, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina autorizada a firmar convênios com instituições financeiras de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando a obtenção de empréstimo sob a garantia de consignação na folha de pagamento dos seus servidores e vereadores.

§1º – Caberá aos servidores e vereadores a análise das vantagens de cada plano, bem como seu integral pagamento.

§2º – No caso de vereadores, o prazo para pagamento do empréstimo não poderá extrapolar o término de seu respectivo mandato.

**Art. 2º** - Atendendo aos requisitos legais, e com vistas a garantir a isonomia no tratamento e a ampla concorrência entre as instituições financeiras, qualquer empresa poderá celebrar convênio com o Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – É expressamente proibido o favorecimento, pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, de qualquer instituição financeira em detrimento de outra.

**Art. 3º** - O desconto em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente será admitido mediante expressa autorização do consignante.

**Art. 4º** - Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 04/2004 e nº 02/2005, bem como demais disposições em contrário.

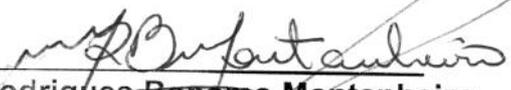
**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA –  
ESTADO DO PARANÁ, em 06 de Julho de 2017.



Jefferson Vernier

  
Luciano de Almeida Moraes

  
Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 06 DE JULHO DE 2017

Tendo em vista que as Resoluções nº 04/2004 e nº 02/2005 se mostram restritivas quanto às instituições com as quais servidores e vereadores podem contratar empréstimo consignado, faz-se necessária a presente atualização normativa – de modo a contemplar a atual realidade do mercado, bem como evitar reserva de mercado e o favorecimento a um seletivo grupo de instituições financeiras.

Outrossim, a possibilidade de firmar convênios com diferentes instituições privilegia a concorrência e propicia melhores taxas e condições aos servidores e vereadores que desejem realizar a respectiva operação de crédito em comento.

Por oportuno, convém destacar que o Projeto de Resolução ora apresentado proíbe expressamente o favorecimento a qualquer instituição, privilegiando a boa-fé, a concorrência e a isonomia no tratamento entre as diferentes instituições existentes no mercado – de modo que caberá aos servidores e vereadores a análise e escolha das propostas que melhor se adequem às suas eventuais necessidades.

Assim, pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Resolução – com sua final aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Jefferson Vernier

  
Luciano de Almeida Moraes  
Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro